



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1690

Dispõe sobre redução de alíquota de I.S.S. para profissionais Odontólogos.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida de 100%(cem por cento) para 70% (setenta por cento) do valor Municipal de referência a incidência do I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, tributado sobre rendimentos dos profissionais Odontólogos do Município, observados os termos da Lei Municipal nº 966/76 e, especialmente, adequação do item nº 89 (oitenta e nove) da Lei Municipal nº 1.453, de 30 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de dezembro de 1991.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE